

Crie sua própria newsletter

Inicie sua própria conversa com uma newsletter no LinkedIn. Compartilhe o que você sabe e desenvolva sua liderança inovadora a cada nova edição.

[Experimente agora](#)



Foto de Edwin Andrade

Para os jovens nutricionistas que pretendem ser especialistas



Pedro Graça

Dean Faculty of Nutrition and Food Sciences - University of Porto

[52 artigos](#)

6 de agosto de 2023

Estamos em tempos de discussão sobre a nossa profissão e valerá a pena que a próxima Direção da nossa Ordem possa rever o acesso à especialidade por parte dos mais jovens nutricionistas.

Este é um pequeno contributo para esta reflexão, que se adiciona a outros anteriores. No essencial, continuo com as mesmas dúvidas desde que se publicou o Regulamento n.º 55 a 14 de janeiro de 2019, o qual definiu o modelo de atribuição do título de nutricionista especialista. Estas dúvidas estão expressas em vários textos que fui escrevendo, nomeadamente “O nutricionista especialista e as perguntas (ainda) sem resposta” publicado a 22 de maio de 2002 aqui no LinkedIn.

Continuo de braço no ar, como na fotografia. Dúvidas que não consegui esclarecer totalmente, apesar de algumas reuniões com a própria Ordem com esse objetivo e a quem agradeço a disponibilidade. Mas o que proponho agora, são algumas sugestões ou contributos para tentar resolver este problema e fazer andar o processo, aparentemente e ainda sem fim à vista.

Comecemos, de forma pedagógica, pela organização do processo para quem só agora começou a ler. A Ordem dos Nutricionistas pensou atribuir o título de nutricionista especialista a partir do pressuposto que as instituições do ensino superior (IES) na área da nutrição iriam construir cursos de especialização, que seriam previamente reconhecidos pela Ordem dos Nutricionistas e que os candidatos a especialista iriam realizar esses cursos, respetivamente nas áreas da nutrição clínica, saúde pública e alimentação coletiva, durante quatro semestres letivos, sendo os dois primeiros dedicados à formação teórico-prática, seguidos de dois semestres de prática profissional tutelada. O período de prática profissional tutelada seria cumprido em instituições com idoneidade para o exercício profissional tutelado, designadamente no local de trabalho do candidato, desde que as atividades profissionais estivessem enquadradas na especialidade pretendida e desde que estivessem reunidas condições para um exercício profissional idóneo, validadas pelo tutor, pela instituição de ensino e pela Ordem dos Nutricionistas.

Alguns dos problemas desta metodologia já foram entretanto identificados pelas entidades formadoras de nutricionistas em Portugal, nomeadamente pelo Conselho Nacional de Escolas de Nutrição (CNEN) que escreveu à Ordem dos Nutricionista expondo algumas dificuldades relacionadas com a gestão e falta de definição de alguns passos do processo, em particular no 2º ano de formação, onde o Regulamento é relativamente omissivo. Destas dificuldades para a gestão do processo, destaquei na altura a dificuldade em identificar os locais para acolher o candidato (e o que se entendia por idoneidade formativa da entidade que acolhia o candidato), o tipo de prática profissional a tutelar durante o segundo ano de formação, como garantir que o acesso a este curso de especialização fosse possível para a maioria dos mais jovens em condições de o realizar, ou seja com aproximadamente 5 anos de

experiência profissional, como remunerar o candidato durante o período de prática profissional tutelada (ainda por cima com as incertezas associadas aos novos Estatutos das Ordens Profissionais) ou como impedir assimetrias na qualidade formativa e custos diferentes de Norte a Sul (para já não falar das Ilhas – Madeira e Açores) ?

Acima de tudo, como tornar este processo um modelo de qualificação adicional, através da aprendizagem de novas práticas de excelência, e não uma forma de permitir que apenas os nutricionistas com emprego e já a trabalhar em espaços diferenciados, evoluam para especialistas fazendo e repetindo, grosso modo, o que já faziam antes de serem especialistas e não sendo uma verdadeira etapa de melhoria e qualificação pessoal, acessível a todos, em função do mérito e vontade de progredir.

A Ordem dos Nutricionistas considerou entretanto que “o presente procedimento de atribuição das especialidades cumpre escrupulosamente os princípios de atuação a que esta associação se encontra adstrita, designadamente o princípio da igualdade, na vertente em que nenhum membro pode ser alvo de tratamento diferenciado face a outro sem haver razão de mérito que o determine, e o princípio da proporcionalidade no sentido em que qualquer exigência (nomeadamente, de tempo de exercício profissional) tem que ser proporcional ao fim a que se destina.”

Ora, se iremos ter diferentes valores a pagar pelos candidatos em diferentes instituições de ensino que formam especialistas, se vamos ter qualidade diferente, se os colegas com emprego poderão ser preferidos face aos que atualmente não têm emprego, se não sabemos sequer quanto terá a pagar ou receber um jovem colega que queira realizar a especialidade, não se compreende como podemos cumprir “escrupulosamente o princípio da igualdade”.

Admitindo que estas questões possam ser resolvidas no futuro, proponho que nos possamos concentrar agora na questão da uniformização da qualidade formativa. Em 22 de junho de 2023, foram enviados às Instituições de Ensino Superior (IES) com interesse direto na matéria, os critérios de idoneidade para identificar instituições externas às IES com requisitos necessários para acolher os candidatos,

nomeadamente no ano da prática profissional tutelada. Os critérios de idoneidade foram elaborados pelos respetivos Conselhos de Especialidades a quem temos de agradecer todo o trabalho produzido ao longo deste último ano.

Neste documento, foram definidas condições genéricas da entidade recetora (Unidade de Saúde, Empresa...etc) que poderá acolher os candidatos a especialista no 2º ano do curso de especialização e da equipa tutorial e ainda as competências específicas a adquirir durante a formação nestes locais. Por exemplo, e para o Curso de Nutrição Comunitária e Saúde Pública, na matriz de competência geral "2. Desenvolvimento de Políticas Alimentares e Nutricionais" inserem-se entre outras, as seguintes competências específicas a adquirir pelo candidato a especialista no local que o acolhe – "2.1 – Dominar os fundamentos normativos em saúde pública e em políticas de saúde relacionadas com a alimentação e nutrição", ou então, e mais adiante, "2.5 – Emitir pareceres no âmbito da aplicação de recomendações alimentares e nutricionais existentes".

Independentemente do acerto nestas competências a obter para qualificar um especialista na área das políticas nutricionais (que pode ser melhorada em futuras edições), creio que será importante tentar, desde já, clarificar conceitos e quantificar minimamente o que se pretende. Ou seja, o que se entende por "Dominar fundamentos normativos..." – quais? Ou "Emitir pareceres..." – quantos? que valor mínimo a atingir? A resposta a dúvidas como estas, que se multiplicam nos documentos recebidos para as outras especialidades, permitirá melhorar a adequação e capacidade formativa das instituições acolhedoras e seus tutores e o esforço e tempo em cada tarefa a exigir aos formandos para um adequado planeamento formativo. E para identificar, onde e por quanto tempo, o formando deverá estar em cada local de acolhimento. Desta forma, poderemos melhorar a qualificação, aumentar a exigência e, acima de tudo, ter alguma igualdade no processo formativo e posterior avaliação justa dos candidatos.

Esta é uma proposta de melhoria que já expus a quem de direito na ON, que aliás não é minha, nem nova, pois é prática comum e seguida nos documentos orientadores de várias especialidades médicas, e que com alguns cuidados

ligados à nossa profissão, poderemos eventualmente adotar de futuro.

Faço votos de uma boa discussão sobre este tema. Espero poder ter contribuído para a melhoria da discussão pública e pensamento sobre o assunto e espero que os futuros candidatos ao título de especialista possam iniciar este processo num clima formativo de elevada qualidade e exigência, com igualdade de oportunidades para todos e com o mínimo de impacto na sua vida económica. Desta forma, poderemos aspirar a ter um processo justo, exigente, transparente e que não crie problemas económicos aos mais jovens nutricionistas, a todos eles, evitando repetir os mesmos erros que se cometeram no passado recente, nomeadamente no processo de Estágio à Ordem.

Declaração de Conflitos de Interesses - A FCNAUP é parte interessada neste assunto pois tem 2 Cursos de Especialização já creditados pela ON e prontos a iniciar.

#Especialista #Nutricionista #FCNAUP #ANEN
#AEFCNAUP #EstágioàOrdem #Nutrição
#ConselhoNacionaldeEscolasdeNutrição

Publicado por



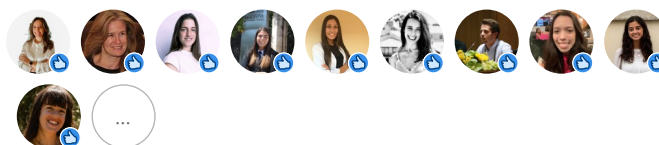
Pedro Graça
Dean Faculty of Nutrition and Food Sciences - University of Porto
Publicado • 1 sem

52 artigos

Gostei Comentar Compartilhar

Victor Viana PhD, MSc, MA e mais 111 pessoas 3 comentários

Reações



3 comentários

Mais relevantes ▾



Adicionar comentário



Graça Ferro • 1º
Nutricionista (CP 0035N)

1 sem (editado) ...

Pela importância que este tema tem para a profissão, para a população que servimos e para os colegas que pretendem futuramente ser especialistas é que os Conselhos de Especialidade eleitos têm ao longo deste ano refletido e maturado, com inúmeras reuniões entre os Conselhos e com todos os parceiros e a Tutela, o que será o futuro do proc ...ver mais

Gostei · 1 | Responder · 2 respostas

Carregar respostas anteriores